



# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

SEXTA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2019

ANO: I

EDIÇÃO Nº 57 - 2 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

### DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMDCA

#### RESOLUÇÃO Nº 004, DE 28 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre o Edital do Processo Suplementar para o preenchimento de vagas do Conselho Tutelar do Município de Bandeira do Sul/MG e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Bandeira do Sul – MG, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 8.069/90 ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal nº 733/2003 – alterada pela Lei nº 897/2012, torna público o Processo Suplementar para o preenchimento de vagas do Conselho Tutelar para o período junho a dezembro 2019, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 – O Processo Suplementar para preenchimento de vagas do Conselho Tutelar é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bandeira do Sul/MG.

1.2 – A Comissão Organizadora de o Processo Suplementar designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 003/2019 é responsável por toda a condução do processo seletivo.

1.3 – Compete à Comissão do Processo Suplementar fazer cumprir as Normas e Procedimentos estabelecidos por resolução do CMDCA;

#### 2. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

2.1 – O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136.

#### 3. DAS VAGAS

3.1 – O processo suplementar destina-se à escolha de 02 (dois) membros titulares e membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar do município de Bandeira do Sul/MG, para o período de junho a dezembro de 2019.

#### 4. DA REMUNERAÇÃO

4.1 – O Conselheiro Tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor correspondente a 01 (um) salário mínimo, quando no efetivo exercício da função.

4.2 – A remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares não gera qualquer vínculo empregatício ou estatutário com o Município de Bandeira do Sul.

4.3 – Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, sem prejuízo dos respectivos direitos, vedada a acumulação de remunerações.

4.4 – O Conselheiro Tutelar estará sujeito à jornada mínima de 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho.

4.5 – O exercício da função exige que o Conselheiro Tutelar se faça presente sempre que solicitado, ainda que fora da jornada normal a que está sujeito.

#### 5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 – O registro das inscrições das candidaturas à Conselheiro Tutelar será feito no período de 03/06/2019 à 05/06/2019.

5.2 – As inscrições serão feitas no Departamento Municipal de Assistência Social, localizado na Rua João Vilela de Carvalho, nº 347, das 12:00 às 17:00 horas;

5.3 – As inscrições serão aceitas mediante requerimento endereçado ao presidente da Comissão Organizadora do Processo de Escolha acompanhadas dos seguintes documentos e comprovantes de idoneidade moral:

- Cópia autenticada da carteira de identidade;
- 01 foto 3x4 tirada recentemente;
- Idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- Certidão negativa dos distribuidores criminais e civis da comarca de Campestre/MG;
- Folha de Antecedentes Criminais expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado;
- Ser brasileiro e estar no gozo de seus direitos políticos, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;
- Cópia do Título de Eleitor;
- Prova de residência do candidato no Município de Bandeira do Sul no mínimo de 02 (dois) anos, contendo a advertência acerca das penalidades criminais por falsa declaração;
- Comprovar por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o Ensino Médio, até o dia da posse;
- Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso, candidato do sexo masculino);
- Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato.

5.4 – O número mínimo de participantes no pleito deverá ser de 5 (cinco) candidatos habilitados.

5.5 – A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do Processo, tais como se acham definidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

5.6 – Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se que preenche todos os requisitos exigidos para investidura na função de Conselheiro Tutelar.

5.7 – No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://bandeiradosul.mg.gov.br/no link Diário Oficial>.





# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

SEXTA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2019

ANO: I

EDIÇÃO Nº 57 - 2 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

- a) Preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;
- b) Apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, foto e assinatura;
- c) Apresentar os documentos exigidos no item 5.4 deste Edital;

5.8 – A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

5.9 – A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

### 6. DO PROCESSO DE ESCOLHA

6.1 – O Processo Simplificado de Escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em etapa única:

- I. Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 5.3 deste Edital;
- II. A seleção será feita por análise de currículo;
- III. O critério de desempate será para o candidato de maior idade.

### 7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1- São Impedidos de servir Conselho Tutelar:

- a) Os cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
- b) A autoridade pública em exercício de mandato executivo ou legislativo, no exercício de cargo de confiança ou em mandato de Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

7.2 – A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade remunerada pública ou privada.

### 9- EXERCÍCIO

9.1 – Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos Conselheiros Tutelares selecionados em 10 de junho de 2019.

### 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este Processo Simplificado de Escolha;

10.2 – Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para providências legais;

10.3 – As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora;

10.4 – Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas;

Bandeira do Sul, 28 de maio de 2019.

**ROSA HELENA DE MELO COSTA**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente

## SETOR DE LICITAÇÕES

### AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, tornam público que fará realizar a abertura do Procedimento Licitatório Edital nº 027/2019, Pregão Presencial nº 015/2019, tipo menor preço global/mensal, exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) (Lei Federal 123/2006, 147/2014), que tem por finalidade a Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica para o Departamento Municipal de Educação. Prazo máximo para protocolo de envelopes propostas e documentação: 12/06/2019, às 13h. Reunião Inaugural: 12/06/2019, às 13h30m. Informações na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, Estado de Minas Gerais, Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, nº 305, centro, CEP 37740-000, Telefone (35) 3742-1300 das 11:00 às 17:00 horas e pelo email [licitacao@bandeiradosul.mg.gov.br](mailto:licitacao@bandeiradosul.mg.gov.br).

**EDMILSON ALVES FRANCO**

Prefeito Municipal

**ARIÉLA NOGUEIRA DIAS**

Pregoeira Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [http://bandeiradosul.mg.gov.br/no link Diário Oficial](http://bandeiradosul.mg.gov.br/no-link-Diário-Oficial).

